



A VIOLAÇÃO DO DIREITO À SOBERANIA ALIMENTAR: POLUIÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E A RESISTÊNCIA QUILOMBOLA DO POVO SÃO JOAQUIM NO CERRADO DO TOCANTINENSE

Daiane de Oliveira Araújo – UNITINS
Tayana de Souza Bordalo – UNITINS

Grupo de Trabalho: GT 9 – Políticas Públicas, Movimentos Sociais e
Interseccionalidade Coordenação

RESUMO:

O artigo aborda a violação do direito à soberania alimentar da Comunidade Quilombola São Joaquim, situada no Cerrado Tocantinense, em Porto Alegre-TO, em decorrência da poluição hídrica ocasionada pela mineração em AlmasTO. Para tanto, tem por finalidade discutir hegemonia e a contaminação do rio Manoel Alves como influências negativas para a autonomia alimentar da comunidade, bem como, esclarecer sobre quais organizações e medidas judiciais buscaram garantir direitos fundamentais. No que se refere à abordagem, a pesquisa é qualitativa, de caráter exploratório-descritivo, elaborada a partir de duas dimensões: jurídico-normativa, por meio de análise da Constituição Federal, art. 225 e art. 68 do ADCT, Lei n. 11.346/2006, Lei n. 9.433/1997 e Convenção no 169 OIT e socioambiental, dentre a qual avalio os impactos nas práticas agrícolas locais. A pesquisa bibliográfica, documental e as entrevistas semiestruturadas são feitas com apoio de observação participante, embora tenha partido da pesquisa-ação. O Quadro Teórico justifica-se na soberania alimentar de La Via Campesina 1996, no “Bem Viver” e nas ideias de Porto-Gonçalves 2006, Antônio Oviedo e Almeida 2011 sobre territorialidades e mobilizações quilombolas. Tais resultados mostram que a mineração afeta o direito humano à alimentação adequada ao comprometer a disponibilidade e qualidade do alimento, bem como a agricultura familiar e a pesca artesanal. A comunidade também se manifesta por meio de ações coletivas e parcerias com o Ministério Público Federal e entidades de proteção ambiental reivindicando que “não há garantias de sanções” sendo utilizado para reivindicações por responsabilização e recuperação ecossistêmica. Sendo assim, a poluição hídrica mostra-se uma violação latente do direito à soberania alimentar; notando-se, deste modo, a negligência do estado vigente e a urgência de políticas públicas focadas na não geração de prejuízos e mitigação dos danos socioambientais.

Palavras-chave: Soberania alimentar; Comunidade Quilombola; Poluição hídrica; Justiça ambiental; Cerrado tocantinense.



1. INTRODUÇÃO

A Comunidade Quilombola São Joaquim, localizada no Bioma do Cerrado Tocantinense, no município de Porto Alegre-TO, é formada por descendentes africanos escravizados que mantêm práticas agrícolas seculares e laços específicos com a terra e a água. A comunidade enfrenta ameaças ambientais decorrentes da poluição de rios e córregos causada pela expansão da agricultura com uso intensivo de agrotóxicos e pela atividade minerária instalada no município de Almas-TO, que realiza extração de metal em mina a céu aberto às margens do rio Manoel Alves, principal curso hídrico da região, comprometendo a qualidade da água e oferecendo riscos à saúde, à produção agrícola e à pesca artesanal local. Este cenário afeta diretamente o direito fundamental à soberania alimentar da comunidade, questionando-se como a contaminação das águas impacta o direito à autonomia alimentar e quais recursos legais foram utilizados para buscar compensação e assegurar os direitos. O artigo propõe uma análise inserida nas discussões sobre equidade ambiental e direitos fundamentais, fundamentando-se no art. 225 da Constituição Federal, no art. 68 do ADCT, na Lei nº 11.346/2006 (SISAN) e na Convenção nº 169 da OIT, que reforçam a responsabilidade do Estado em assegurar a consulta prévia e a proteção dos modos de vida tradicionais, visando examinar como a poluição da água representa uma transgressão ao direito à soberania alimentar e destacando as táticas de resistência da comunidade e os meios jurídicos de proteção.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A soberania alimentar, conceito criado pela La Via Campesina em 1996, refere-se ao direito das comunidades de definir suas próprias políticas agrícolas. No Quilombo São Joaquim, esse direito está vinculado ao acesso a recursos hídricos limpos, preservação do solo e manutenção de práticas agrícolas tradicionais para reprodução cultural e alimentar da comunidade. O conceito relaciona-se ao "Bem Viver", que prioriza a convivência equilibrada com a natureza e a coletividade, colocando as necessidades humanas, preservação cultural e sustentabilidade ambiental em primeiro plano, buscando um sistema



mais justo e autossustentável. A comunidade enfrenta degradação hídrica causada pela mineração no município de Almas/TO, com uso de agroquímicos e poluição industrial que comprometem a qualidade do rio Manoel Alves. Segundo o pesquisador Antônio Oviedo, comunidades quilombolas brasileiras estão sujeitas a impactos em seus recursos hídricos. Essa degradação compromete as práticas agrícolas tradicionais e a soberania alimentar, com o despejo de produtos químicos nos solos e rios atingindo de forma mais severa povos historicamente vulnerabilizados, além de devastar os ecossistemas do Cerrado. Os territórios quilombolas, como o de São Joaquim, possuem relações singulares marcadas por ancestralidade, constituindo espaços de produção material e histórico-cultural, construídos a partir de configurações sociológica, geográfica e histórico-simbólica, preservando biodiversidade e saberes tradicionais. Os laços de solidariedade entre comunidades quilombolas se fortalecem através de mobilizações coletivas na defesa dos territórios tradicionais frente a pressões externas e conflitos socioambientais, além da afirmação identitária que reforça consciência histórica e cultural do grupo, assegurando legitimidade de seus direitos coletivos. A resistência das comunidades quilombolas configura-se como movimento político e jurídico em busca de direitos constitucionais, expressando-se nas práticas sociais e na preservação ambiental ameaçada pela mineração.

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma perspectiva quantitativa e caráter exploratório e descritivo, baseando-se em estudo de caso sobre a Comunidade Quilombola de São Joaquim, localizado no Cerrado tocantinense. A metodologia foi desenvolvida em duas dimensões complementares: jurídico-normativa e socioambiental. A primeira consistirá na análise crítica da legislação nacional e internacional pertinente, como a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, e a Convenção nº 169 da (OIT) e serão examinados relatórios institucionais, decisões judiciais e documentos administrativos, a segunda, observa e compreende da poluição



hídrica nas práticas agrícolas do local. Além do mais, as técnicas utilizadas incluíram pesquisa bibliográfica e documental, entrevistas semiestruturadas com lideranças locais e observação participante, conforme Lakatos (2017). O estudo também emprega o enfoque de pesquisa-ação, permitindo o envolvimento da comunidade na identificação de problemas e construção de soluções.

4. RESULTADOS/DISCUSSÃO

Os resultados preliminares apontam que a poluição hídrica gerada pela mineração compromete diretamente o direito humano à alimentação adequada e o princípio da soberania alimentar. Após a instalação da mineradora no município de Almas, houve-se grandes impactos ambientais e a degradação dos recursos hídricos significantes, reduzindo a disponibilidade e qualidade dos alimentos produzidos na região, afetando agricultura familiar e pesca artesanal. A comunidade mobiliza-se através de parcerias com o Ministério Público Federal e organizações ambientais, reivindicando responsabilização da mineradora e restauração ecossistêmica da bacia do rio Manoel Alves. Entre as ações de resistência estão a recuperação de hortas agroecológicas, o fortalecimento das associações quilombolas e a participação em redes de justiça ambiental.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que, a poluição dos recursos hídricos no território do Quilombo São Joaquim, viola de forma ampla o direito à soberania alimentar, impactando o meio ambiente, as questões sociais e culturais. Quando o Estado deixa de proteger de maneira efetiva essa área, ele está descumprindo obrigações tanto da nossa Constituição quanto de acordos internacionais relacionados a dignidade, a segurança alimentar, e os direitos humanos. A resistência da comunidade aparece como uma forma de reafirmar sua identidade e lutar por justiça ambiental. Isso mostra claramente a necessidade de políticas públicas específicas e de uma maior atuação do governo na prevenção de danos e na reparação dos impactos socioambientais na região.



REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. W. B. de. **Territórios e territorialidades específicas na Amazônia: entre a "proteção" e o "protecionismo"**. Caderno CRH, Salvador, v. 25, n. 64, p. 63-71, jan./abr. 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 jan. 1997.

BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 set. 2006.

LA VIA CAMPESINA. **Declaração sobre Soberania Alimentar**. Roma, 1996.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais**. Genebra: OIT, 1989.

PORTO-GONÇALVES, C. W. **A globalização da natureza e a natureza da globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

SEM AUTOR. **Mais de 98% dos territórios quilombolas no Brasil estão ameaçados**. 16/05/2024. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-05/mais-de-98-dos-territoriosquilombolas-no-brasil-estao-ameacados#:~:text=Entre%20os%20impactos%20ambientais%20que,territ%C3%B3rios%2C%20facilitadas%20por%20obras%20de>. 23 out. 2025.